

A realização de concursos nos Estados

Baixadas as Instruções gerais que a regulam

Pela Portaria n. 240, de 16 de setembro do corrente ano, foram aprovadas as **Instruções Gerais** que regulam a realização de concursos nos Estados, para provimento em cargo público federal.

Cada concurso será ainda regulado por **Instruções Especiais** e pelos dispositivos da Portaria n. 117 que não contrariarem as normas estabelecidas pelas citadas **Instruções Gerais**.

Todos aqueles que ocuparem interinamente cargo para cujo provimento efetivo haja sido aberto concurso serão inscritos **ex-officio**, de acordo com § 3.º do art. 17 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, sob pena de serem imediatamente demitidos, uma vez homologadas as inscrições.

Afim de que seja observada perfeita regularidade nos trabalhos, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento designará um delegado no Estado onde se processar o concurso e enviará um representante incumbido de orientar a Comissão Executiva, a cujo cargo ficará a realização das provas.

Com a medida ora tomada pelo DASP, serão grandemente beneficiados os candidatos aos postos do funcionalismo federal, pois que a realização de concursos em vários pontos da país virá, sem dúvida, proporcionar-lhes maiores facilidades, conferindo, ao mesmo tempo, um caráter verdadeiramente nacional à seleção justa e rigorosa dos elementos mais capazes, que vem contribuindo decisivamente para a renovação dos quadros da administração pública.

São as seguintes as **Instruções** baixadas com a Portaria n. 240:

INSTRUÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSOS, NOS ESTADOS, PARA PROVIMENTO EM CARGO PÚBLICO FEDERAL

CAPÍTULO I

Da Inscrição

Art. 1.º A abertura da inscrição para os concursos a se realizarem nos Estados e a fixação do prazo respectivo,

serão divulgados em edital publicado no órgão oficial e em notas nos jornais de grande circulação de cada Estado.

Art. 2.º A inscrição será feita mediante requerimento, em fórmula impressa, fornecida por um delegado da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

§ 1.º Ao delegado acima referido compete dirigir os trabalhos de inscrição, lavrar e assinar os editais que se façam necessários e que sejam determinados pela D. S.

§ 2.º O requerimento de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) prova de nacionalidade brasileira, constante de certidão de registro civil de nascimento ou casamento, título de naturalização ou título declaratório de nacionalidade, pela qual também se verifique não ter o candidato idade inferior nem superior aos limites fixados, para cada concurso, nas Instruções Especiais;

b) prova de identidade, pela apresentação de carteira oficial de identidade, de caderneta de reservista ou de carteira profissional;

c) atestado de vacina ou revacinação anti-variolica, feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária;

d) atestado de boa conduta, subscrito por duas pessoas de reconhecida idoneidade moral.

§ 3.º Não fica sujeito a limite de idade o ocupante efetivo de cargo público federal.

§ 4.º O disposto no parágrafo anterior se aplica também aos ocupantes de cargo provido em comissão, aos extranumerários mensalistas e diaristas do serviço público federal que contem, pelo menos, três anos de efetivo exercício, e aos militares da ativa.

§ 5.º Do candidato que fizer prova de ser ocupante efetivo de cargo público federal será exigida, apenas, prova de identidade.

§ 6.º Ficará dispensado de apresentação de atestado de boa conduta o candidato que provar exercer função de extranumerário mensalista ou diarista do serviço público federal.

§ 7.º No ato de inscrição os militares deverão apresentar prova de estarem incorporados, legalizada pelo respectivo comando.

§ 8.º Em caso de inscrição simultânea em mais de um concurso, poderão ser utilizados os mesmos documentos, desde que o candidato faça a competente declaração em seus requerimentos.

§ 9.º Não será aceita, sob qualquer pretexto, inscrição que não esteja instruída com os documentos exigidos nestas Instruções e nas Especiais de cada concurso.

§ 10. Os documentos apresentados para inscrição serão devolvidos mediante recibo, depois de feitas, na ficha própria, as anotações necessárias.

Art. 3.º O candidato entregará o requerimento de inscrição, mediante recibo, deixando, nessa ocasião, sua assinatura no livro competente.

Parágrafo único. Serão entregues, juntamente com o requerimento de inscrição, os documentos exigidos, as estampilhas e selos necessários e seis cópias de fotografia do candidato, de 3 x 4, cm., tirada de frente e sem chapéu.

Art. 4.º Nos termos do Decreto-lei n. 578, de 29 de julho de 1938 serão inscritos **ex-officio**, na sede da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento ou perante o delegado, todos os que ocuparem interinamente cargo para provimento no qual haja sido aberto concurso.

Parágrafo único. A aprovação das inscrições **ex-officio** dependerá da satisfação, por parte dos interinos, dentro dos prazos estipulados, de todas as exigências contidas nestas Instruções e nas Especiais que regularem o concurso.

Art. 5.º Ultimados os trabalhos de inscrição, cujo encerramento se verificará no dia e hora prefixados no edital de abertura, o Delegado submeterá os requerimentos a exame do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, enviando o material respectivo.

Parágrafo único. Aprovadas as inscrições, será feita a convocação dos candidatos, para entrega dos cartões de identidade cuja apresentação será exigida em cada prova.

CAPÍTULO II

Da Comissão Executiva

Art. 6.º Em cada Estado, sempre que necessário, haverá uma Comissão Executiva designada pelo Diretor da Divisão de Seleção, e a cujo cargo ficará a execução das provas.

Parágrafo único. A Comissão Executiva será orientada por instruções baixadas pela Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

CAPÍTULO III

Das Provas

Art. 7.º Os concursos constarão de provas de seleção, com caráter eliminatório, e de provas de habilitação, obrigatórias, podendo haver, além dessas, provas de habilitação complementar, de caráter facultativo.

Parágrafo único. Serão chamados a provas de habilitação complementar os candidatos que tenham declarado, no requerimento de inscrição, pretenderem a elas submeter-se.

Art. 8.º A organização, o modo de execução e os programas das provas constarão de Instruções Especiais expedidas para cada concurso.

Art. 9.º As provas dos concursos serão realizadas em dia, local e hora fixados, com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas.

§ 1.º Não poderão ser realizadas mais de duas provas de um concurso no mesmo dia.

§ 2.º A Comissão Executiva deverá permanecer no recinto das provas, durante o período de sua realização.

Art. 10. Não haverá segunda chamada, em qualquer das provas, importando a ausência do candidato em sua desistência total.

Art. 11. O candidato que se recusar a prestar qualquer das provas, ou que se retirar do recinto da realização

sem estar devidamente autorizado, ficará automaticamente excluído do concurso.

Parágrafo único. Será também excluído do concurso, por ato da Banca Examinadora ou da Comissão Executiva, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortezia.

Art. 12. Serão eliminados do concurso os candidatos que, durante a realização das provas, forem surpreendidos em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas, por qualquer forma, ou pretenderem utilizar-se de livros, impressos ou notas, salvo os expressamente permitidos.

Parágrafo único. Os candidatos eliminados na forma deste artigo não poderão inscrever-se em qualquer outro concurso, durante o prazo de um ano, contado da data da eliminação.

CAPÍTULO IV

Do Julgamento das Provas e da Habilitação dos Candidatos

Art. 13. O julgamento das provas será feito segundo a quantidade e perfeição do trabalho apresentado pelo candidato, aferido esse trabalho pelos padrões obtidos de estudo estatístico dos resultados gerais de cada prova, ou por graduação de zero a cem pontos proporcionalmente ao número e importância das questões respondidas de modo correto.

Parágrafo único. As Instruções Especiais determinarão qual o critério a ser adotado no julgamento de cada uma das provas.

Art. 14. Só serão considerados os candidatos que obtiverem, em cada caso, os graus ou resultados fixados nas Instruções Especiais para as provas de seleção, e para a classificação final.

Art. 15. A classificação final dos candidatos será a média aritmética, simples ou ponderada, das notas obtidas, inclusive as correspondentes às provas de habilitação complementar, observados, quando for o caso, os pesos estabelecidos nas Instruções Especiais, forçada a nota, no cálculo das médias, para o múltiplo de 0,1 mais próximo.

Parágrafo único. As notas obtidas nas provas de habilitação complementar, entretanto, só serão computadas quando concorrerem para melhorar a classificação do candidato.

Art. 16. Para perfeita unidade de julgamento, a Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento determinará, em cada caso, as provas que devam ser julgadas no Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V

Disposições Gerais

Art. 17. A nenhum candidato será dado alegar desconhecimento destas Instruções, bem como das Instruções Especiais, as quais, além de publicadas no órgão oficial, lhe serão fornecidas, em avulsos, a seu pedido, no local da inscrição.

Art. 18. Qualquer reclamação sobre os trabalhos dos concursos deverá ser dirigida ao diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, no prazo improrrogável de cinco

dias consecutivos, a contar da publicação da classificação no no "Diário Oficial" da União ou no órgão oficial do Estado.

§ 1.º Deixarão de ser apreciadas as reclamações que não forem apresentadas em termos convenientes, ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstâncias que permitam pronta apuração.

§ 2.º Se ficar provado vício, irregularidade insanável, ou omissão de formalidade substancial, o Presidente do Departamento anulará, parcial ou totalmente, o concurso e responsabilizará o culpado ou culpados, promovendo a aplicação da penalidade que couber.

§ 3.º Homologado o concurso, serão as respectivas provas remetidas ao Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, para os estudos que se fizerem necessários, findo os quais poderão ser incineradas.

Art. 19. As provas de sanidade e de capacidade física, a que estão sujeitos os candidatos, poderão ser feitas à medida que se processarem as inscrições, a critério do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 20. Aos candidatos classificados será entregue certificado de habilitação, expedido pelo Departamento.

§ 1.º O certificado só será expedido mediante a apresentação, pelo habilitado, de atestado de bons antecedentes, fornecido pela autoridade competente.

§ 2.º Este documento será devolvido mediante recibo, depois de feitas, na ficha própria, as necessárias anotações.

Art. 21. Os concursos serão válidos pelos prazos fixados nas Instruções Especiais correspondentes, contados da data da publicação, no órgão oficial, da homologação respectiva.

Art. 22. Aplicar-se-ão, nos concursos que se realizarem nos Estados, os dispositivos da Portaria 117, que não contrariem as presentes Instruções.

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 15 de setembro de 1939. — **Murilo Braga**, diretor de Divisão.

Concurso de monografias sobre questões relativas à Administração Pública

No último número da *Revista*, referindo-nos a este concurso, divulgámos o critério estabelecido pelas Bancas Examinadoras para a apreciação dos trabalhos apresentados. Por deliberação das mesmas foram, igualmente, fixados os mínimos de 80, 65 e 50 pontos para classificação nos 1.º, 2.º e 3.º lugares, respectivamente.

Com essa orientação, passou-se ao julgamento das monografias, o qual foi concluído nos limites do prazo regular, encaminhando as Bancas, à Divisão de Seleção, os respectivos relatórios.

Damos abaixo a relação dos trabalhos classificados nos diversos grupos de que constou o concurso, com os pseudônimos adotados pelos autores. Esses trabalhos serão publicados pela *Revista do Serviço Público*.

AS MONOGRAFIAS CLASSIFICADAS

GRUPO A) Seleção de pessoal e promoções de funcionários:

Plácido Ribeiro — "Da seleção específica e racionalização das promoções" — 81 pontos.

Don Casmurro — "Seleção do pessoal e promoções de funcionários" — 77 pontos.

Galileu — "Promoções de funcionários" — 51 pontos.

GRUPO B) Racionalização dos Serviços de comunicações e arquivos:

Vaz Alves — "Racionalização dos Serviços de comunicações e arquivos" — 70 pontos.

GRUPO C) Elaboração do Orçamento da República:

Aldebaran — "Orçamento da Despesa" — 75 pontos.

Sônia — "Elaboração do Orçamento da República" — 75 pontos.

Ulisses — "Elaboração do Orçamento no Estado Novo" — 61 pontos.

Gabriel Coelho — "Em busca do equilíbrio orçamentário" — 52 pontos.

GRUPO D) Abastecimento de material aos Serviços Públicos: